



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2375/2014



LEI Nº 2.375, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.408.157/0001-00, com sede na Av. Brasil, 1139, Bairro Nobre, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela entidade.

Art. 4º A entidade favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 5º A Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 6º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde
15.001 – Diretor do Fundo



15.001.10 – Saúde
15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios
33704100(590) – R\$ 30.000,00

Art. 7º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

15.001.10.304.0002.1123 – Implantar 3 farmácias cidadãs
44905100(568) – R\$ 20.000,00

15.001.10.301.0004.2110 – Manutenção de Ações da Atenção Básica
31901300(548) – Obrigações patronais – R\$ 10.000,00

Art. 8º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 14 / 07 / 2014

Pires



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2014

Data: 8 de julho de 2014.

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.408.157/0001-00, com sede na Av. Brasil, 1139, Bairro Nobre, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela entidade.

Art. 4º A entidade favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 5º A Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 6º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

15.001 – Diretor do Fundo
15.001.10 – Saúde
15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios
33704100(590) – R\$ 30.000,00

Art. 7º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

15.001.10.304.0002.1123 – Implantar 3 farmácias cidadãs
44905100(568) – R\$ 20.000,00

15.001.10.301.0004.2110 – Manutenção de Ações da Atenção Básica
31901300(548) – Obrigações patronais – R\$ 10.000,00

Art. 8º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de julho de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado às Comissões
 CR; CPF;
 CBAS
 Data 08/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 086-2014

DATA: 04 JUL 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 08/07/2014	() Fav. () Contra () abst

Secretaria

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.408.157/0001-00, com sede na Av. Brasil, 1139, Bairro Nobre, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela entidade.

Art. 4º A entidade favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 5º A Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- Documentos (originais) suportes de despesa;
- Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 6º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:



15 – Fundo Municipal de Saúde
15.001 – Diretor do Fundo
15.001.10 – Saúde
15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios
33704100(590) – R\$ 30.000,00

Art. 7º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

15.001.10.304.0002.1123 – Implantar 3 farmácias cidadãs
44905100(568) – R\$ 20.000,00

15.001.10.301.0004.2110 – Manutenção de Ações da Atenção Básica
31901300(548) – Obrigações patronais – R\$ 10.000,00

Art. 8º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 066/2014

Senhora Presidente, Nobres Vereadores(as);

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos.

A Casa de Sara é uma Associação sem fins lucrativos criada em 2010 na cidade de Sorriso. Trata-se de uma comunidade terapêutica que foi idealizada e criada para atender especialmente o público feminino, visando a recuperação e reinserção social de mulheres dependentes químicas.

A associação tem capacidade de atender 20 internas e acolhe mulheres de Sorriso e região, inclusive de outros estados. O programa terapêutico tem duração mínima de 06 meses e conta com laborterapia, programas de prevenção à recaída, estudo e aplicação dos 12 passos, programa de reinserção social, acompanhamento e orientação familiar, acompanhamento psicológico, terapia individual e de grupo, videoterapia, atividades físicas, aula de artes e culinária.

Para que a Casa de Sara possa continuar desenvolvendo esse importante trabalho social é que encaminhamos o presente projeto de lei visando o repasse de recursos financeiros mediante convênio.

Nobres Vereadores, estas são algumas considerações que trazemos como conteúdo a presente proposta, para tramitação, discussão e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 04/07/2014 09:26 - F801 - 289/2014



CASA DE SARA
Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.058/2011
CNPJ: 13. 408. 157/0001-00

Sorriso – MT, 03 de Julho de 2014.

OFICIO: CASA DE SARA Nº 01/06/2014

À: Prefeitura Municipal de Sorriso-MT

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CASA DE SARA – Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos

ENDEREÇO: Avenida Brasil nº. 1.139, Bairro Nobre.

MUNICÍPIO: Sorriso – MT.

TELEFONE: 66 3545-0331 / 66 9292 1222

EMAIL: casadesarasorriso@hotmail.com

A Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos é uma associação sem fins lucrativos fundada em agosto de 2010 na cidade de Sorriso MT. Trata-se de uma Comunidade Terapêutica que foi idealizada e criada para atender especialmente o público feminino, visando a Recuperação e Reinserção social de Mulheres dependentes químicas.

Nosso programa de reabilitação tem caráter voluntário, ou seja, existimos para atender aquelas mulheres que estão dispostas a ter uma nova vida, longe do vício das drogas, que realmente querem tratamento e precisam de ajuda para conseguir a recuperação.

Atendemos mulheres de Sorriso, região e até de outros Estados do País, e temos a capacidade para atender até 20 internas.

O programa terapêutico tem duração mínima de 06 meses e conta com: laborterapia, programas de prevenção à recaída, estudo e aplicação dos 12 passos, programas de reinserção social, acompanhamento e orientação familiar, acompanhamento psicológico, terapia individual e de grupo, videoterapia, atividades físicas, aula de artes e culinária.

O custo folha de pagamento mensal é de 10.880,00, excluindo despesas e impostos.

Para tanto, viemos solicitar a colaboração de Vossa Senhoria, para firmarmos o convenio de repasse financeiro com nossa instituição.


Cristiamny F. Tim
Diretora- Casa de Sara
3545 0331/9292 1222

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.408.157/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2011
NOME EMPRESARIAL CASA DE SARA - SERVICO DE APOIO E RECUPERACAO A ADICTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE SARA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1139	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO NOBRE	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/07/2014 às 10:46:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Saldo de Conta-Corrente

Casa de Sara | CNPJ: 013.408.157/0001-00

Nome do usuário: Karina Cappellesso

Data da operação: 03/07/2014 - 07h15

Agência: 1456 | Conta: 0024164-4

Total dos Saldos

Saldo Total R\$ 43,55

Disponível

Produto	Saldo R\$
Conta-Corrente	43,55
Total	43,55

Saldo Disponível Para Investimento

Total R\$ 43,55

Os dados acima têm como base 03/07/2014 às 07h15 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA

NÚMERO DA CERTIDÃO 1800	1799	PROCESSO	EXERCÍCIO 2014
CONTRIBUINTE 6948	INSCRIÇÃO MUNICIPAL ECONOMICO - 8026		
NOME CASA DE SARA - SERV. DE APOIO E RECUPERAÇÃO A ADI			
CPF/CNPJ 13.408.157/0001-00	RG/INSCR. ESTADUAL		
ENDEREÇO Av. BRASIL, 1139			
BAIRRO CENTRO	FINALIDADE Comprovação de Regularidade Fiscal		

/ A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Documento válido até 31/08/2014.



020720141340815700010000100009001800012214141799

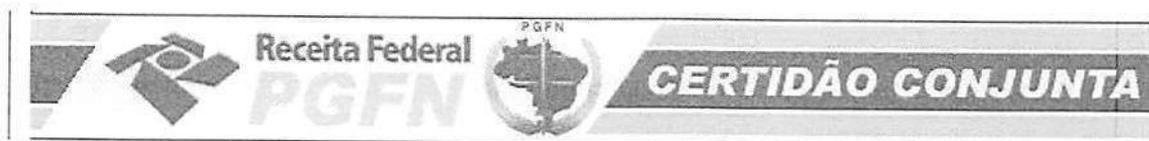
RAMA NIGARÓ ALGAYER BARELLA

Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT, 02 de Julho de 2014.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE 66 3545-4700 / Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE SARA - SERVICO DE APOIO E RECUPERACAO A ADICTOS
CNPJ: 13.408.157/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

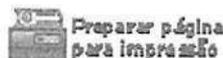
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:04:03 do dia 19/05/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2014.

Código de controle da certidão: **3FE1.0666.002F.0E55**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 02/07/2014 - 10:55:14

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número : **0012152790**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **13.408.157/0001-00**
Razão Social : **SERVICO DE APOIO E RECUP. DE ADICTOS**
Emitida em : **02/07/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **01/08/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TT9U7TB222UMT29U**

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 174782014-88888157

Nome: CASA DE SARA - SERVICIO DE APOIO E
RECUPERACAO A ADICTOS
CNPJ: 13.408.157/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/06/2014.
Válida até 08/12/2014.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13408157/0001-00
Razão Social: CASA DE SARA SERVICO DE APOIO E RECUPERACAO A ADICTOS
Nome Fantasia: CASA DE SARA
Endereço: AV PERIMETRAL NOROESTE 3372 / JD SANTA BARBARA / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2014 a 22/07/2014

Certificação Número: 2014062309412912002093

Informação obtida em 02/07/2014, às 11:40:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Sorriso – MT 02 de julho de 2014.

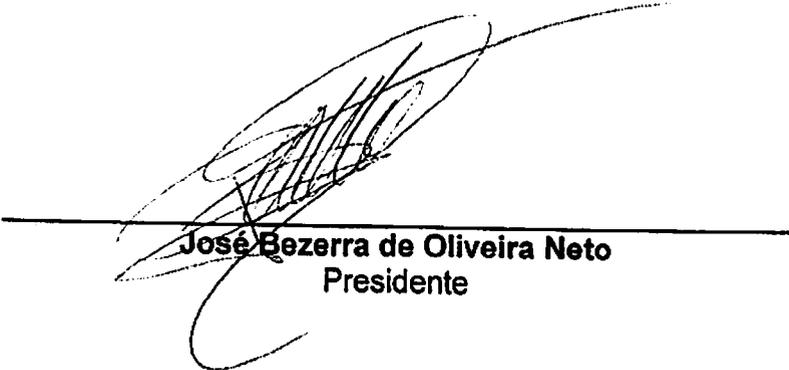
AO CARTORIO DO 2º. OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SORRISO / MT.
EXMO. SR. TABELIÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.



REQUERIMENTO

Eu, José Bezerra de Oliveira Neto, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do CPF 592.818.712-20 e RG 572111 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Teles Pires n°. 1051, Village, representante legal da CASA DE SARA – Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos venho, respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER que seja registrada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Nova Diretoria, realizada em 20/06/2014.

Nestes termos,
Pede deferimento



José Bezerra de Oliveira Neto
Presidente

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º – A “CASA DE SARA” – Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A associação tem sua sede e domicílio na Avenida Brasil nº 1.139, Bairro Nobre, Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – O Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos - CASA DE SARA tem por finalidade e objetivos principais: I – dar apoio as dependentes químicas e seus familiares; II – difundir atividades educativas, junto a crianças, jovens e adultos, através da realização de palestras, conferências, cursos e seminários; III – desenvolver trabalhos de conscientização e prevenção ao uso de drogas, em todos os segmentos da nossa sociedade; IV– possibilitar o tratamento e recuperação de dependentes químicas, através de internamento voluntário; V – promover a reinserção social e familiar das dependentes químicas.

Art. 4º – A presente associação tem sua duração por tempo indeterminado.

Art. 5º – Todos os departamentos e programas da associação dispõem de regulamentos e normas internas que são submetidos a esse estatuto social e ao regimento interno.

CAPÍTULO II – DA SUA SOBERANIA.

Art. 6º – A CASA DE SARA é uma associação subordinada a Igreja Batista Nacional “Renovação Espiritual”, que ao presente Estatuto e ao seu Regimento Interno.

Art. 7º – O Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos - CASA DE SARA realizará seus trabalhos isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Parágrafo único: A CASA DE SARA poderá desde que previamente autorizado pelos pais ou responsável oferecer tratamento para mulheres gestantes e menores a partir de 14 anos.

Art. 8º - O Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos - CASA DE SARA, não remunera os membros da sua Administração, não distribui lucros ou dividendos a qualquer titulo ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais *superávits* de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 9º – A associação será composta por número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins sociais e estatutários da presente sociedade.

João Paulo

Presidente
Queresma

Art. 10 – São membros da CASA DE SARA: I – As pessoas que assinaram a Ata da Fundação da CASA DE SARA, ou ainda que foram aceitos através de Assembléia Ordinária e que sejam também, membros da Igreja Batista Nacional “Renovação Espiritual”.

Art. 11 – Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada a Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados. Art. 12 – Os membros só serão admitidos ao quadro social após terem sido apresentados e admitidos em Assembléia Ordinária, e desde que sejam membros da Igreja Batista Nacional “Renovação Espiritual” ou vinculados a Convenção Batista Nacional.

Art. 13 – A qualidade de membro e/ou associado é intransmissível.

Art. 14 – São direitos dos membros: I – Votar e ser votado para qualquer cargo, após um ano de filiação como membro; II – Ter acesso às atividades e dependências do Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos, sempre observando para não comprometer as atividades realizadas nas dependências da sociedade; III – Apresentar propostas e reivindicações a qualquer órgão e/ou departamento do Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos. IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e educativo promovidos pela associação. V – Participar de todos os eventos promovidos e realizados na associação; VI – Gozar dos serviços prestados à comunidade; VII – Solicitar prestação de contas referente às suas contribuições.

Art. 15 – São deveres de todos os associados: I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome e com ética. II – Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; III - Cumprir o presente estatuto, regimento e normas da instituição; IV – Acatar e obedecer às decisões da Administração; V – Zelar pela preservação e manutenção das instalações e utensílios da associação.

Art. 16 – Os membros da CASA DE SARA não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Art. 17 – A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação, ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 18 – São órgãos de administração do Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos: I – A Assembléia Geral; II – A Diretoria; III – O Departamento Administrativo; IV – O Departamento de Terapia e Recuperação; V – O Conselho Fiscal.

Ismael Paulo

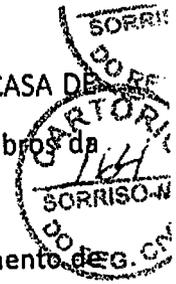
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]





A - ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 19 – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os membros, desde que em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20 – A Assembléia Geral elegerá a Diretoria, que exercerá suas funções, atribuições e responsabilidade em conformidade com o presente Estatuto Social e o Regimento Interno do Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos - CASA DE SARA.

Art. 21 – Compete a Assembléia Geral: I – Propor e aprovar a admissão de novos associados; II – Determinar as linhas de ação da sociedade. III – Aprovar alterações estatutárias.

Art. 22 – A Assembléia Geral será convocada: I – Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos. II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 23 – A convocação para a Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social e na Igreja Batista Nacional "Renovação Espiritual" com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o *quorum* mínimo para Assembléia será de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação.

B - DA DIRETORIA.

Art. 24 – A Diretoria é um órgão colegiado, composto por 06 (seis) membros, subordinados a Assembléia Geral, responsável pela representação social do Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos - CASA DE SARA, bem como, seus membros possuem responsabilidade administrativa da sociedade, com mandato por tempo determinado de 01 (um) ano.

Art. 25 – A Diretoria é constituída em ordem hierárquica, da seguinte forma: I – Presidente; II – Vice Presidente; III – Primeiro Secretário; IV – Segundo Secretário; V – Primeiro Tesoureiro; VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 26 - Compete ao Presidente: I - Representar ativa e passivamente a associação, judicial e extrajudicialmente; II - Presidir as reuniões da Diretoria; III - Emitir cheques e outros documentos de ordem econômica em conjunto com o Diretor Tesoureiro, outro Diretor ou com Procurador autorizado pela Diretoria; IV - Assinar com o Diretor Secretário documentos de ordem social ou representativos da associação; V - Proferir voto de desempate nas votações de assuntos de interesse da associação; VI - Constituir advogados e/ou mandatários;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente ou representá-lo a seu pedido.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria e/ou das Assembléias Gerais; II - Responsabilizar-se pelos arquivos da associação; III - Dinamizar a seção de

João Paulo

Luiz Henrique
Diretor

divulgação da associação; IV – Assinar, juntamente com o presidente, documentos de ordem Social ou representativos da associação; V - Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social.

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Cuidar da economia interna da associação; II - Assinar cheques e outros documentos de ordem econômica em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor ou Procurador; III - Apresentar na Assembléia Geral Ordinária um pequeno orçamento para o exercício seguinte; IV - Fornecer relatório financeiro anual à Assembléia, ou balancete quando exigido.

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Diretor Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 32 – É de competência da Diretoria: I – Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno Próprio; II – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como, nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos e serviços; III – Fiscalizar o funcionamento de todos os departamentos da associação; IV – Cumprir e fazer-se cumprir as normas administrativas; V – Cumprir e fazer-se cumprir o estatuto social, regimento e normas internas; VI – Presidir e representar a instituição; VII – Responder pelos serviços prestados a comunidade; VIII – Appreciar e aprovar alteração do regimento e as normas internas quando for necessário; IX – Appreciar e aprovar as contas da Tesouraria, bem como, os seus programas e trabalhos; X – Appreciar e aprovar penalidades para os membros que infringirem as regras deste estatuto, regimento interno, e que não zelarem pelo bom nome da associação; XI – Destituir membros da equipe de funcionários mediante faltas e irregularidades comprovadas; XII – Examinar os livros da escrituração da instituição; XIII – Examinar os balanços mensais apresentados pelo tesoureiro; XIV – Appreciar os balanços e inventários de relatórios anuais apresentados pela Diretoria; XV – Opinar sobre a aquisição e vendas de bens; XVI – Dar parecer quanto às aplicações dos recursos da associação; XVII – Examinar as prestações de contas dos recursos apresentados; XVIII – Alterar o regimento e as normas internas quando for necessário. XIX – Propor alteração do presente Estatuto;

C – DOS DEPARTAMENTOS: ADMINISTRATIVO E DE TERAPIA E RECUPERAÇÃO.

Art. 33 – Os Departamentos: Administrativo e de Terapia e Recuperação do Serviço de Apoio e Recuperação a Adictos - CASA DE SARA, serão representados e terão seus trabalhos conduzidos pelo Diretor da Associação.

Art. 34 – O Departamento Administrativo é subdividido em 03 (três) setores: I – Setor de Recursos Humanos, que é responsável pelo registro e controle dos funcionários, estagiários e colaboradores, fazendo valer os direitos e deveres desses dentro da associação, subordinado a Diretoria; II – Setor de

José Paulo

FF

Renato

Renato

mi

Art

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA NETO



DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
572113/ BSP-RO

CPF
592.818.712-20

DATA NASCIMENTO
10/02/1976

RELACAO
 JOSE BEZERRA FILHO
 MARIA ZILDA DA SILVA
 BEZERRA

PERMISSAO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
03414686507

VALIDADE
30/08/2014

HABILITACAO
18/10/2004

OBSERVAÇÕES

[Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
HORRISO, MT

DATA ADMISSAO
16/09/2009

Jose Fortes Felcio
 Diretor de Habilitacao - Detran/MT
 56814967583
 MT970356813

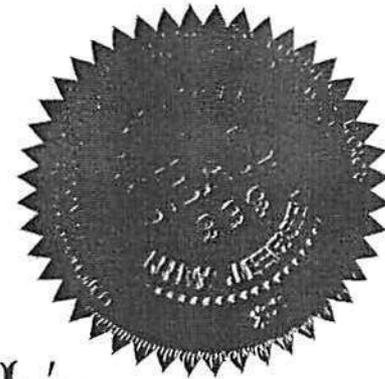
VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 166879296

PROIBIDO PLASTIFICAR
 166879296

Endereço: Rua. Felix Pires,
 1051, Village



Prêmio em Serviço Voluntário
em Capelania Internacional



Certificate of Membership

We certify that

José Bezerra de Oliveira Neto

Is a member of Unipas International

International Union of Pastors and Volunteer Chaplains

"Procurando guardar a unidade" - **International Headquarters - Newark, NJ - USA** - Efésios 4:3

Brasil

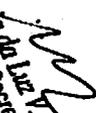
06 de Janeiro 2014.

Pra. Márcia da Luz Vieira Alexandre Oliveira
SECRETÁRIA NACIONAL

Pr. Stênio Marcos Alexandre de Oliveira
PRESIDENTE NACIONAL
DIRETOR MUNDIAL

Capelão (ã)

A DIRETORIA DA UNIPAS INTERNACIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI 6.923 DE 29/06/1981 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFERE ESTE CERTIFICADO AO PORTADOR POR TER PARTICIPADO DO CURSO ABRANGENDO AS SEGUINTEs ÁREAS DE CAPELANIA: Social, Escolar, Prisional, Hospitalar, Fúnebre, militar, esportiva e ecológica. REALIZADO EM 26/01/14, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HS. REGISTRADO SOB N° 10863, LIVRO N° 001 FOLHA N° 034


Márcia da Luz M. A. Oliveira
Secretária
UNIPAS-BRASIL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 065/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 086/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal pretende celebrar convênio de repasse de recursos financeiros mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais e dá outras providências.

É o resumo necessário.

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 066/2014, afirmando que a Casa de Sara é uma Associação sem fins lucrativos criada em 2010 na cidade de Sorriso. Trata-se de uma comunidade terapêutica que foi idealizada e criada para atender especialmente o público feminino, visando a recuperação e reinserção social de mulheres dependentes químicas.

A associação tem capacidade de atender 20 internas e acolhe mulheres de Sorriso e região, inclusive de outros estados. O programa terapêutico tem duração mínima de 06 meses e conta com laborterapia, programas de prevenção à recaída, estudo e aplicação dos 12 passos, programa de reinserção social, acompanhamento e orientação familiar, acompanhamento psicológico, terapia individual e de grupo, videoterapia, atividades físicas, aula de artes e culinária.

Para que a Casa de Sara possa continuar desenvolvendo esse importante trabalho social é que encaminham o presente projeto de lei visando o repasse de recursos financeiros mediante convênio

No que concerne a pretensão de repasse de recursos financeiros a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, o presente projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Contudo, o artigo 8º, inciso I e IV, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade do pretendido repasse de recursos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

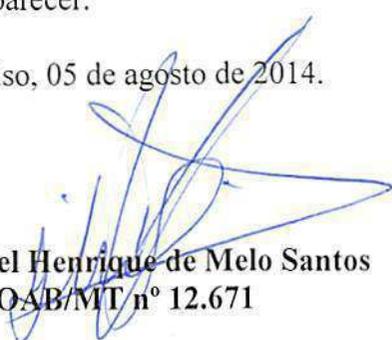
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

mediante o convênio que se pretende estabelecer, levando-se em conta o interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 05 de agosto de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 086/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo receber autorização legislativa para repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, e dá outras providências.

É o resumo necessário.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), logo o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, a qual compete exclusivamente à Câmara Municipal deliberar definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Constando no presente Projeto de Lei indicação precisa acerca da necessária dotação orçamentária.

Não obstante, consta no presente Projeto de Lei a necessidade de prestação de contas por parte da entidade beneficiada, conforme previsão inserta no artigo 35, Parágrafo Único, da LOM, atendendo assim as exigências legais.

Contudo, necessário observar que o Projeto de Lei em epígrafe não se fez acompanhar da minuta do Convênio, onde devem ficar estabelecidas as regras para sua vigência e as obrigações das partes.

Portanto, caberá a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, atenta à observação acima, decidir acerca da conveniência e oportunidade do convênio que se pretende estabelecer, levando-se em conta o interesse público.

É o parecer.

Sorriso - MT, 07 de julho de 2014.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
OAB/MT nº 12.671

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 120/2014

DATA: 04-07-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 086/2014.

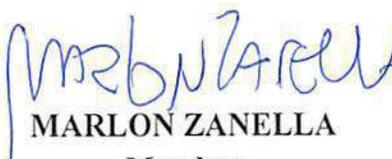
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, A CASA DE SARA – SERVIÇO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE ADICTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 086/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 059/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 086/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, A CASA DE SARA – SERVIÇO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE ADICTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 086/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O repasse de recursos do presente projeto é da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas mensais. A Casa de Sara é uma associação sem fins lucrativos que tem objetivo social de grande relevância para a sociedade, que vem a ser a recuperação e reinserção social de mulheres dependentes químicas. Os recursos para fazer face as despesas estão previsto no orçamento e determinado pelo artigo 6º da referida lei. Para tanta solicita a abertura de crédito adicional suplementar que consta no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso III, § 1º do artigo 43, descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

Desta forma a abertura do crédito adicional suplementar é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 2º do presente projeto de lei determina a origem dos recursos para fazer face ao crédito adicional, que é o superávit financeiro apresentado no balanço patrimonial. Diante da autorização legal para a abertura de crédito adicional suplementar, destinado a reforço de dotação orçamentária, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma sua tramitação. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

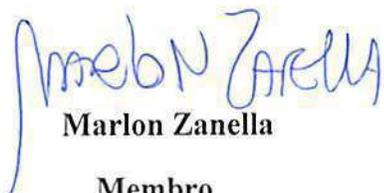
PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 086/2014, de 04 de julho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello

Presidente


Claudio Oliveira

Relator


Marlon Zanella

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 030/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 086/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos e dá outras providências.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social Obras, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 086/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos e dá outras providências.** Para que a Casa de Sara continue desenvolvendo esse trabalho tão importante para os Adictos, e que eles tenham uma reinserção social digna, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Edson.

JANE DELALIBERA
Presidente


LUIS FABIO MARCHIORO
Relator


PROFESSOR EDSON
Membro